PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

C.G.C 18 667 212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Tel. (035) 364-1206

CEP: 37.468.000 POUSO ALTO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA Nº 12, DE 16/06/93

"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Pouso Alto, o Conselho Municipal de Educação (CME), como órgão consultivo da política Municipal, na área de educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá a seguinte constituição:

I - Membros Natos:

a - Diretor de Educação e Cultura, como Presidente;

b - Prefeito Municipal, como Presidente de Honra.

II - Membros Designados:

a - Representantes da Rede Municipal de Ensino;

b - Representantes da Rede Estadual de Ensino;

c - Representantes do Colegiado Estadual.

Art. 3º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Diretor de Educação e, na falta deste, pelo Vice-Presidente, escolhido por seus membros.

Art. 4º - O mandato dos membros designados, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação será gratuito, considerado "munus público" e serviço relevante à municipalidade.

Art. 6º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I - Aprovar as diretrizes da política municipal de edudação POR PROPOSTA do Diretor de Educação, adequando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município;

"Continuação"

II – Manifestar-se sobre o Regimento das Escolas e o Estatuto do Magistério e suas alterações;

III – Manifestar-se no âmbito do Município, sobre a integração das redes de ensino municipal e estadual;

IV – Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino;

V – Responder à Carta Consulta sobre criação de escolas;

VI – Manifestar-se sobre pedido de autorização de funcionamento de escolas;

VII – Pronunciar-se sobre a aplicação de recursos destinados a Educação;

VIII– Manifestar-se sobre o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação e sobre o plano de Educação do Município;

IX – Manifestar-se sobre a localização de novas unidades escolares;

X – Tomar conhecimento dos resultados do levantamento anual da população em idade escolar e das alternativas de seu atendimento legal;

XI – Manifestar-se, no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa esta Lei, além de outras encaminhadas pelo presidente ou Prefeito Municipal;

XII – Manifestar-se sobre outras atribuições que venham eventualmente a serem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

§ 1º – Das decisões do Conselho Municipal de Educação caberá recurso ao Presidente, por estrita arguição de ilegalidade.

§ 2º – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão aprovadas mediante votação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Educação terá a seu ser-

CGC 18 667 212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Tel. (035) 364-1206
CEP: 37.468.000 POUSO ALTO ESTADO DE MINAS GERAIS

"Continuação"

viço um Secretário Geral, designado pelo Presidente, dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O número de funcionários poderá ser ampliado, na medida em que as necessidades do serviço assim o justifiquem.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento da maioria simples.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação, somente funcionará com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará com a votação e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - A ausência de qualquer dos membros não impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 9º - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos Trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 10 - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante à instalação, equipamentos e recursos humanos.

Art. 11 - Perderá o mandato o Conselheiro designado que, / sem razão justificada, faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no decorrer de seu mandato.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 1º/Junho/1993

Vicente Wagner Guimarães Pereira

José Paulino da Silva